



PROCESSO N.º : 2020005691

INTERESSADO : DEPUTADO CHARLES BENTO

ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigação do Estado de Goiás de promover o povoamento e repovoamento de peixes nos cursos de águas naturais do Estado de Goiás, que serão feitos mediante prévio licenciamento ambiental.

RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 2020005691, de autoria do ilustre Deputado Charles Bento, que dispõe sobre a obrigação do Estado de Goiás de promover o povoamento e repovoamento de peixes nos cursos de águas naturais do Estado de Goiás, que serão feitos mediante prévio licenciamento ambiental.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto recebeu substitutivo no parecer do eminente Deputado Vinícius Cirqueira, com o intuito de adequar a proposição ao sistema constitucional vigente.

Uma vez adotado o substitutivo, a CCJR opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição. A seguir, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, passamos a fazê-lo.

A humanidade depende da água doce para consumo, alimentação e saneamento, contudo as fontes provindas desse recurso natural estão sendo ameaçadas, tornando rios e lagos os ecossistemas mais degradados do planeta atualmente. Diversas são as atividades humanas que comprometem direta ou indiretamente a qualidade da água causando a degradação do habitat e, em última instância, acarretando problemas para a fauna aquática. A construção de hidrelétricas e outros barramentos, bem como a sedimentação de material fino vindo de minerações, causam a fragmentação do curso de rios e regulação de sua vazão, fato apontado como um dos principais impactos negativos para a ictiofauna, conjunto das espécies de peixes de uma determinada região biogeográfica.

As atividades agrícolas e pecuárias também contribuem para a degradação da qualidade da água através do lançamento, ainda que indireto, de poluentes na água, contribuindo para o esgotamento de peixes. Além disso, o desmatamento das áreas de matas ciliares promove o assoreamento dos corpos hídricos, diminuindo a disponibilidade de matéria orgânica necessária à cadeia alimentar e aumenta a pesca de espécies com estoque reduzido na natureza. Por conseguinte, vê-se a urgência de se proteger os sistemas fluviais, considerando o aumento gradativo do esgotamento de peixes e a importância dos rios no nosso biosistema.

O processo de repovoamento de peixes consiste na liberação de um ecossistema de alevinos (embriões de peixes) originários de sistemas de aquicultura de espécies que estejam em processo de extinção ou já extintas em consequência da poluição, pesca predatória ou fatores que impedem a ascensão migratória de peixes para reprodução nos cursos de águas naturais. A técnica, contudo, deverá ser feita mediante prévio licenciamento ambiental, uma vez que, feita de forma inadequada, o repovoamento com alevinos pode acarretar em contaminação com doenças provenientes dos criadouros e até mesmo na perda da variabilidade genética da espécie que se pretende preservar.

O projeto em tela garante o povoamento e repovoamento de peixes em recursos hídricos e, portanto, tem caráter ecológico, preservando e recuperando o habitat e auxiliando também no desenvolvimento da economia local.

Por todo o exposto, observa-se claramente a consonância e relevância da presente propositura no intuito de preservar a biodiversidade da água doce, contribuindo para o equilíbrio entre o uso dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável da pesca.

À vista disso, manifestamo-nos pela **aprovação** da propositura em pauta, desde que acolhido o substitutivo aprovado quando da sua tramitação na CCRJ.

Salvo melhor juízo, é esse o entendimento que temos. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de setembro de 2021.



TALLES BARRETO
Deputado Estadual